

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000366/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR086791/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002199/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012845/2015-98
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTEVAO FINGER DA COSTA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,83%** (nove vírgula oitenta e três por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.05.2015 a 30.04.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";

c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção **prevista na alínea "b"**;

d) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção **prevista na alínea "c"**;

e) 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de abril de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na **alínea "d" acima**, integralizando-se, assim, o índice total de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)** de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos os integrantes da categoria profissional conveniente a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico resultante do reajuste ora previsto, a ser descontado em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) sobre o salário de fevereiro/2017 e de 3% (três por cento) sobre o salário de março/2017.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento da contribuição assistencial no prazo estabelecido implicará num acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Segundo: Em relação aos associados da entidade sindical e em dia com o pagamento da anuidade de 2016, será garantida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no "caput", restringindo-se, portanto, a contribuição ora prevista a 1 (uma) parcela.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto assistencial ora previsto, desde que cumpridos os requisitos abaixo indicados:

- a) O direito de oposição poderá ser exercido pelo(a)s enfermeiro(a)s nos 10 (dez) dias imediatamente posteriores ao protocolo de registro do Aditamento da CCT junto ao Ministério do Trabalho;
- b) A oposição deverá ser realizada por ofício ao sindicato, até a data limite indicada no item anterior, via postal com aviso de recebimento, de forma individual, sendo que o ofício com o respectivo aviso de recebimento com indicação de recepção pelo sindicato profissional deverá ser entregue ao empregador, em prazo suficiente a fim de que o desconto não seja realizado pelos empregadores;
- c) Não sendo observados os itens descritos acima não auferirá ao enfermeiro(a) qualquer reembolso por parte do sindicato profissional.

**ESTEVAO FINGER DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

ANEXOS ANEXO I - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.